

CLAUDINEI MARCON JUNIOR

OAB/RO: 5510

NOTA À IMPRENSA

Em relação à matéria veiculada no site Extra de Rondônia na manhã de hoje (22/08/2024) sobre a apresentação de impugnação à candidatura a Vereador do Sr. Alessandro Ciconello, a defesa do candidato vem a esclarecer os fatos nos seguintes moldes:

Conforme veiculado na matéria jornalística, o Ministério Público Eleitoral apresentou ação de impugnação de registro de candidatura contra o pedido de registro apresentado pelo candidato ao cargo de Vereador Alessandro Ciconello, ao argumento de que o mesmo estaria inelegível por força do Acórdão APL-TC 00054/2017 que lhe imputou um débito (Item II, do Acórdão) de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e lhe aplicou uma multa solidária (Item III, do Acórdão) no valor de R\$ 2.565,63 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O aludido Acórdão APL-TC 00054/2017 decorre de um processo de tomada de contas especial em que se apurou a falta do atestado de recebimento de uma única nota fiscal que foi liquidada e paga na gestão do ex- Prefeito Silvino Boaventura no ano de 2012, época em que o candidato Alessandro Ciconello era Secretário de Administração.

O órgão ministerial juntou à ação de impugnação os fragmentos do acórdão e requereu a impugnação do candidato Alessandro Ciconello, tendo ressaltado que ele não faz jus a excludente do § 4º-A, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece que somente haverá inelegibilidade no caso se for imputado débito.

Entretanto, o Acórdão APL-TC 00054/2017 foi alterado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Acórdão APL-TC 00369/2020, tendo sido excluída a imputação do débito (Item II) e a multa solidária (Item III), conforme trecho ora transcrito, vejamos:

IV – No mérito, utilizando a prova emprestada do Processo nº 1538/20, dar provimento parcial ao recurso, para excluir os itens II e III do Acórdão APL-TC 00054/2017, proferido no Processo nº 3641/2014, por considerar inconclusivo o valor do prejuízo suportado pelo erário municipal, imputado aos responsáveis identificados nos referidos itens, Senhor Silvino Boaventura (CPF nº OMITIDO), Ex-Prefeito Municipal, Alessandro Ciconello (CPF nº OMITIDO), Ex-Secretário Municipal de Administração, (OMITIDO) (CPF nº OMITIDO), Controladora Interna e o OMITIDIDO (CNPJ nº OMITIDO), mantendo inalterados os demais itens; (Acórdão APL-TC 00369/2020 referente ao processo 01148/20). (Grifei).¹

Nos termos do entendimento jurisprudencial e do próprio MPE, não há inelegibilidade quando não há imputação de débito e, no caso vertente, o próprio TCE/RO excluiu a imputação de débito do Acórdão APL-TC 00054/2017, atraindo a

¹ Acórdão APL-TC 00369/2020

excludente de inelegibilidade prevista no § 4º - A, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64/1990, *ipsis litteris*:

*§ 4º-A. **A inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa. (Incluído pela Lei Complementar nº 184, de 2021).** (Grifei).*

Diante da vasta prova documental que comprovam todos os requisitos para o deferimento do registro de candidatura de Alessandro Ciconello, a defesa apresentou, na data de ontem (21/08/2024), a sua contestação em que requereu a improcedência da ação de impugnação e o deferimento do registro de candidatura, cujo pedido ainda não foi apreciado pela Justiça Eleitoral.

Vale ressaltar que o site Extra de Rondônia omitiu na matéria jornalística que a contestação já havia sido apresentada na data de ontem (21/08/2024) e que foi juntada a prova que o Acórdão APL-TC 00054/2017 que gerou o pedido de impugnação foi alterado pelo Acórdão APL-TC 00369/2020, bem como, em momento algum procurou o candidato Alessandro Ciconello ou sua defesa para buscar informações que pudessem elucidar melhor os fatos.

Vale ressaltar, ainda, que todos os documentos e certidões negativas solicitados pela justiça eleitoral para o registro de candidatura foram devidamente apresentados e não há nenhum impedimento para o registro de candidatura de Alessandro Ciconello.

Portanto, a alegada inelegibilidade apresentada pelo Ministério Público de Contas decorre do Acórdão APL-TC 00054/2017 que foi alterado pelo Acórdão APL-TC 00369/2020 com exclusão tanto da multa quanto da imputação do débito, sendo certo que houve algum erro na apresentação da ação de impugnação por falta de conhecimento da alteração daquele acórdão primitivo, uma vez que o MPE cita na sua petição que não tem conhecimento de sua alteração.

A defesa esclarece por fim que o candidato Alessandro Ciconello não tem nenhum impedimento legal para que seja indeferido o seu registro de candidatura e tem plena convicção de que a Justiça Eleitoral, após regular trâmite processual, irá rejeitar a impugnação e deferir o registro de candidatura, ante a prova documental incontroversa de que não há inelegibilidade alguma e que estão preenchidos todos os pressupostos legais para o deferimento do registro de candidatura.

É o que tinha para esclarecer no momento.

Corumbiara (RO), 22 de agosto de 2024.

Claudinei Marcon Júnior

OAB/RO: 5510